



Quarta-feira, 20 de Agosto de 2025

I Série – N.º 157

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 935,00

SUMÁRIO

## Ministérios da Saúde e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 13/25 ..... 19126**

Determina que os Institutos Técnicos de Saúde que lecionam cursos sem ou com licenças caducadas estão proibidos de realizar matrículas a partir do Ano Lectivo 2025/2026, e ficam descontinuados os Cursos Técnicos Profissionais de Enfermagem e Análises Clínicas em todos os Institutos Técnicos de Saúde Públicos, Público-Privados e Privados, nas Províncias do Bengo, Benguela, Cuanza Sul, Huambo, Huíla, Icolo e Bengo, Luanda, Malanje, Namibe e Uíge, por um período de 5 anos.

## Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 679/25 ..... 19128**

Aprova o Regulamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 680/25 ..... 19138**

Aprova o Regulamento Orgânico do Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 680/25 de 20 de Agosto

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

# REGULAMENTO ORGÂNICO DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos, abreviadamente designada por «DIE», é o órgão de apoio técnico ao qual compete elaborar, fiscalizar, coordenar, conceber, construir, restaurar e fazer a gestão dos equipamentos e dos projecto de obras do SPCB.

### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O DIE tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, fiscalizar e coordenar todos os projectos de construção necessária ao SPCB;
- b) Proceder ao estudo, selecções, aquisição de marca dos equipamentos, veículos e meios que se adaptem às múltiplas missões e tarefas operacionais, administrativas, acometidas ao Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- c) Proceder à distribuição, redistribuição e assegurar a exploração dos equipamentos e dos meios técnicos de transportes;
- d) Coordenar e assegurar a qualidade de todas as actividades relativamente a projectos de obras públicas de grande complexidade técnica e de imposta social, cultural e ambiental no País;
- e) Definir os projectos a serem submetidos ao Conselho Consultivo Alargado do SPCB;
- f) Emitir pareceres sobre os projectos de obras do SPCB de elevado impacto social, económico e cultural quando este não for da autoria do Departamento e submeter ao titular do SPCB;
- g) Elaborar contratos no domínio das infra-estruturas e equipamentos coadjuvado pelo Departamento de Contratação Pública;
- h) Garantir a assistência técnica dos equipamentos e gestão dos moto-recursos, e o controlo de sua adequada utilização;
- i) Acompanhar e controlar a execução dos investimentos da responsabilidade do SPCB;
- j) Cuidar da manutenção das infra-estruturas e dos equipamentos, bem como elaborar a metodologia para a sua eficiência;

- k) Participar na preparação do lançamento dos concursos públicos sobre as empreitadas de infra-estruturas pertencentes ao SPCB;
- l) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II

### Organização em Geral

#### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O DIE tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Chefia:

Chefe de Departamento.

2. Órgão de Apoio Técnico:

Secção Administrativa.

3. Órgãos Executivos:

- a) Brigada de Obras;
- b) Secção de Elaboração de Projectos e Fiscalização;
- c) Secção de Equipamentos.

4. Órgãos Locais:

Departamentos Provinciais de Infra-Estruturas e Equipamentos.

## CAPÍTULO III

### Organização em Especial

#### SECÇÃO I Órgão de Chefia

#### ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

1. O DIE é chefiado por um Chefe de Departamento Nacional a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as actividades do Departamento;
- b) Propor a mobilidade, nomeação e a exoneração dos titulares de cargos de chefia, bem como o pessoal de base;
- c) Exercer o poder disciplinar sob o pessoal colocado a seu cargo;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por leis ou determinadas superiormente.

2. O Chefe de Departamento é substituído por um dos Chefes de Secção nas suas ausências ou impedimentos.

#### SECÇÃO II Órgão de Apoio Técnico

#### ARTIGO 6.º (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, à expedição e ao arquivamento dos documentos;

- b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;
- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
- d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
- e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais e anuais a serem remetidos à Direção de Estudos, Informação e Análise;
- f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- g) Assegurar a inventariação periódica de todos documentos classificados;
- h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- i) Organizar o processo individual do pessoal do Departamento;
- j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
- l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;
- m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Departamento, bem como os direitos e benefícios sociais;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

### SECÇÃO III Órgãos Executivos

#### ARTIGO 7.º (Brigada de Obras)

1. A Brigada de Obras tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as actividades práticas no domínio das obras de construções do SPCB;
- b) Proceder à vistoria, visando a recepção provisória das empreitadas sempre que necessário;
- c) Realizar trabalhos técnicos de manutenção preventiva/correctiva e reformas relativas a obras ligados ao SPCB;
- d) Executar serviços auxiliares de preparação para o restauro e conservação das edificações pertencente ao SPCB;
- e) Executar obras de construção, reabilitação e restauro de pequenos portes;
- f) Proceder à avaliação técnica dos imóveis do SPCB, sempre que necessário ao orientado superiormente;
- g) Apresentar planos de formação de técnicos na especialidade de construção civil;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Brigada de Obras é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 8.º**  
**(Secção de Elaboração de Projectos e Fiscalização)**

1. A Secção de Elaboração de Projectos e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber e elaborar estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- b) Coordenar, analisar e emitir pareceres sobre os projectos de obras pertencente ao SPCB de elevado impacto social, económico, ambiental e cultural, sempre que a autoria for de um órgão ministerial;
- c) Coordenar ou executar estudos topográficos dos terrenos onde deverá ser projectado as edificações;
- d) Manter actualizados o acervo de documentação correspondente aos projectos, facilitando a sua divulgação e acesso às demais entidades do SPCB;
- e) Elaborar cadernos de encargos dos estudos aprovados;
- f) Participar na preparação do lançamento dos concursos públicos sobre as empreitadas do SPCB/MININT, sempre que autorizado superiormente;
- g) Controlar e fiscalizar a execução de obras de construção, restauro e reabilitação de Infra-estruturas do SPCB;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Elaboração de Projectos e Fiscalização é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 9.º**  
**(Secção de Equipamentos)**

1. A Secção de Equipamentos tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, estudos, selecção e aquisição de marca dos equipamentos de construção e de uso doméstico;
- b) Coordenar, distribuição, redistribuição e assegurar a exploração dos equipamentos e dos meios técnicos de construção e uso doméstico;
- c) Elaborar normas que contribuam para a prevenção de acidentes e segurança de higiene no trabalho;
- d) Controlar a existência e o estado técnico dos equipamentos que garantem o bom uso das edificações;
- e) Coordenar e garantir a aquisição do combustível e lubrificantes para os geradores de apoio às edificações;
- f) Controlar a existência e o estado técnico dos equipamentos;
- g) Elaborar contratos no domínio dos equipamentos coadjuvado pelo Departamento de Contratação Pública;
- h) Supervisionar e controlar o stock de material de consumo, providenciado a sua aquisição e execução;
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Equipamentos é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**SECÇÃO IV  
Órgãos Locais**

**ARTIGO 10.º**

**(Departamentos Provinciais de Infra-Estruturas e Equipamentos)**

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB, funcionam Departamentos Provinciais de Infra-Estruturas e Equipamentos, cuja organização e funcionamento é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais.

2. Os Departamentos Provinciais de Infra-Estruturas e Equipamentos têm, a nível de cada província, as atribuições que, genericamente, são acometidas ao DIE/SPCB.

**CAPÍTULO IV  
Disposições Finais**

**ARTIGO 11.º**

**(Quadro de pessoal e organograma)**

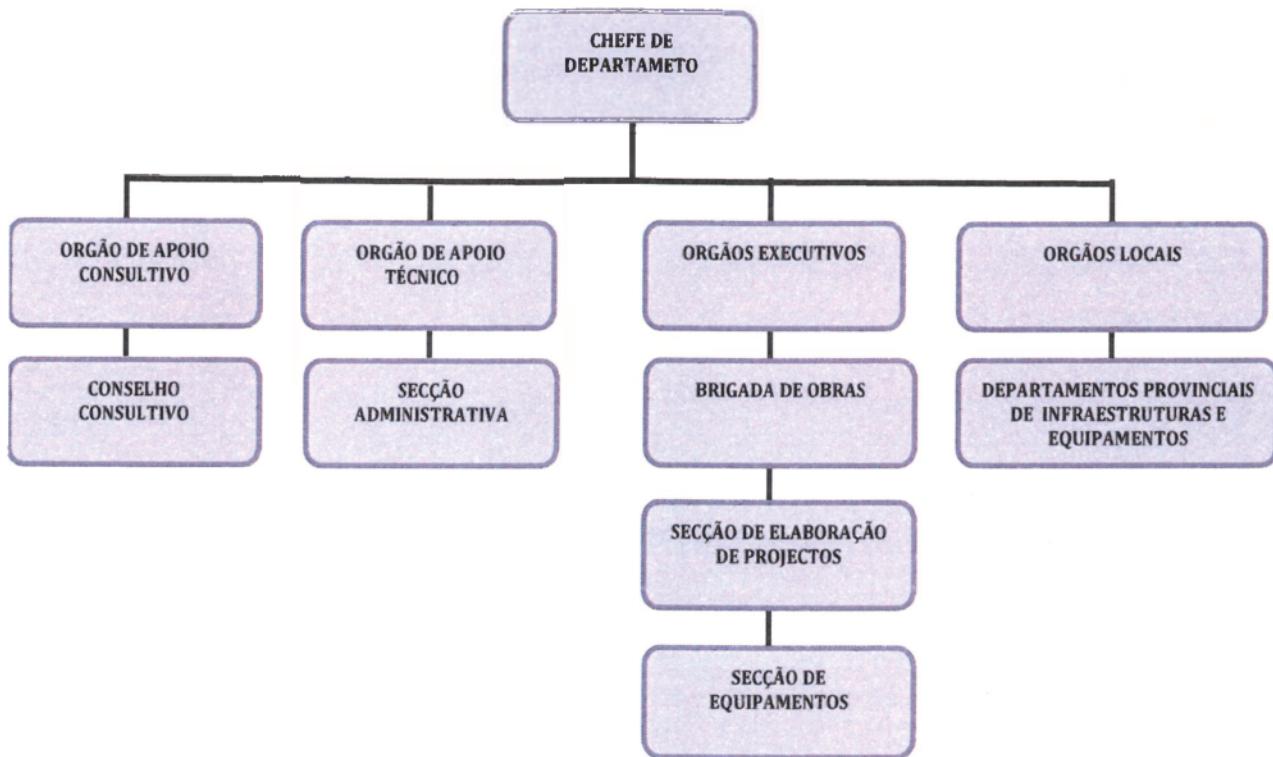
O quadro de pessoal e o organograma do Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos são os constantes dos Quadros I e II, anexos ao presente Regulamento do qual são parte integrante.

## ANEXO I

A que se refere o artigo 11.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

<b>Grupo de Pessoal</b>	<b>Carreira</b>	<b>Categoria / Cargo</b>	<b>Índice Salarial</b>	<b>Nº de Lugares</b>
<b>Oficial Superior</b>	<b>Superior</b>	Chefe de Departamento	200	<b>1</b>
		Chefe de Secção	140	<b>4</b>
		Superintendente Bombeiro Chefe	2579	<b>1</b>
		Superintendente Bombeiro	2288	<b>2</b>
		Intendente Bombeiro	2052	<b>4</b>
<b>Oficial Subalterno</b>	<b>Superior</b>	Inspector Bombeiro Chefe	1896	<b>8</b>
		Inspector Bombeiro	1812	<b>10</b>
		Subinspector Bombeiro	1625	<b>15</b>
<b>Sub-Chefe</b>	<b>Média</b>	1º Subchefe Bombeiro	1445	<b>20</b>
		2º Subchefe Bombeiro	1264	<b>25</b>
		3º Subchefe Bombeiro	1174	<b>30</b>
<b>Agente</b>	<b>Média</b>	Agente Bombeiro de 1º Classe	846	<b>40</b>
		Agente Bombeiro de 2º Classe	783	<b>45</b>
		Agente Bombeiro de 3º Classe	719	<b>57</b>
<b>Técnicos Superiores, Médios e Básicos</b>	<b>Técnica</b>	Técnicos Superiores	420	<b>4</b>
		Técnicos Médios		<b>4</b>
		Auxiliares Administrativos		<b>4</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>274</b>

## ANEXO II

**A que se refere o artigo 11.º do presente Diploma e que dele é parte integrante  
ORGANOGRAMA**

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-Z-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99	Ano
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).